



**Câmara dos Deputados**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de 2003**  
**( Da Sra. FRANCISCA TRINDADE)**

**Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento  
Interno da Câmara dos Deputados.**

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 216 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - É acrescido o inciso V no art. 8º do Regimento Interno:

*"V – será reservada na composição da Mesa o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para Parlamentares de cada sexo."*

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Brasileira de 1988, no Capítulo I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, trata, dentre outros, do direito da igualdade entre homens e mulheres, especialmente no que tange a direitos e obrigações.

A lei n.º9.540/97, sobretudo em seu parágrafo 3º d o artigo 10º, em atenção ao disposto na Carta Magna, estabeleceu que do número de vagas resultantes das regras prevista no citado artigo cada Partido ou Coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. Entende-se, portanto, que não existe na nova lei eleitoral a discriminação presente nas leis anteriores, as quais não contemplavam um percentual que garantisse a participação feminina no processo eleitoral do país.

Pretendemos com esse projeto de resolução assegurar à mulher parlamentar o direito de plena participação junto à Mesa deste Poder, reservando-lhe, dentre os cargos existentes, um percentual que pode ser mínimo de 30% ou máximo de 70%.

Ressalvamos, ainda, que a Lei Eleitoral em vigor foi aprovada por esta Douta Casa Legislativa, configurando-se um contra senso o fato deste mesmo Poder não contemplar em seu Regimento Interno, mormente no artigo que trata da composição da Mesa, a garantia ora outorgada às mulheres postulantes de cargos eletivos.

Pelo que esperamos a aprovação com o apoio dos pares desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2003.

Francisca Trindade  
Deputada Federal PT/PI

---